



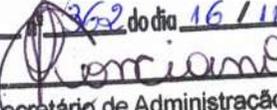
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 362 /2022

Chamada Pública nº 04/2022

Processo Administrativo nº 137033/2022

Contrato de Credenciamento que entre si celebram
o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e OFTALMO
2020 LTDA**, na forma que segue:

CERTIFICO que na data 16/11/22
foi publicado no Placar Oficial () / Site ()
deste Município o (a) Contrato
de 362 do dia 16/11/22

Secretário de Administração

CRENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA/GO, Pessoa Jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.753.396/0001-00, com sede na Rua Cônego Olinto, s/n, Centro – Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Fernando de Paula Dias**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 016.959.421-16, residente e domiciliado nesta cidade.

CRENCIADO: OFTALMO 2020 LTDA., Pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 40.421.060/0001-00, estabelecida na Rua Doze de Fevereiro, nº 196, Loja, Bairro Bangu – Rio de Janeiro/RJ, Fone: (35) 9 9167-3145/ (35) 9 9777-9813, E-mail: cabraleoliveira@gmail.com, neste ato representado pelo **Sr. Pedro de Paula Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 310.788.186-49, residente em Rio de Janeiro/RJ.

O **CRENCIANTE** e o **CRENCIADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Credenciamento, conforme autorização constante da Chamada Pública nº 04/2022, Processo Administrativo nº 137033/2022 regulados pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato de Credenciamento **visa** o Credenciamento de clínica ou hospital especializado para Prestação de Serviços Médicos Oftalmológicos, para realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos de Catarata, em atendimento a Emenda Parlamentar nº 202000010004050 conforme tabela a seguir:

Procedimento	Qtd	Especificação dos Serviços	Valor detalhado dos Serviços	Valor Unitário Procedimentos	Valor Total Procedimentos
Cirurgia	37	Facoemulsificação c/ implante de lente intra-	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00	R\$ 53.650,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

		ocular dobrável			
VALOR TOTAL CREDENCIADO -----					R\$ 53.650,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 A forma de pagamento será de 15 (quinze) dias, após a protocolização da Nota Fiscal com respectivos boletos, entregue na Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO.

I. Sendo o valor total do contrato de **R\$ 53.650,00 (Cinquenta e três mil seiscientos e cinquenta reais)**.

2.2 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Credenciada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

2.3 O pagamento será efetuado pelo total do serviço executado, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal.

2.4 Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.5 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela credenciada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do procedimento, nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.6 O **CREDENCIADO** se compromete a observar os comunicados, portarias, circulares e avisos expedidos pela **CREDENCIANTE** relacionados com os serviços contratados, objeto do presente termo, zelando para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser aditivado nos moldes da lei.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA QUARTA – DOS TRIBUTOS

4.1. O **CRENCIADO** se sujeita aos descontos das importâncias referentes aos tributos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1. A presente prestação de serviços não implica em exclusividade entre credenciante e credenciado, inexistindo subordinação pessoal já que o credenciado tem plena liberdade para o exercício de sua atividade profissional, evidentemente que a importância prevista na cláusula segunda a ser paga está condicionada à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL

4.1 Os serviços deverão ser prestados na sede da Credenciada, conforme determinação dada através de Requisição/Solicitação/ Ordem de Fornecimento, no dia e horário aprazado pela Secretaria requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas do presente ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

55.01.10.122.1007.2.037 – 3.3.90.39.00 – F. 410 – Outros Serviços de Terceiros

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Constituem obrigação da credenciada:

I. Manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual;

II. Atender a todos os pacientes/solicitações que lhe forem encaminhados, tratando-os com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno e garantindo-lhes atendimentos de qualidade, primando pelos princípios da gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

III. Cumprir integralmente os horários de atendimento, inclusive apontando os horários na forma indicada pelo Município;

IV. Desempenhar suas atividades com absoluta isenção de qualquer tipo de preconceito



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

e com imparcialidade e autonomia;

V. Comunicar ao Município Credenciante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;

VI. Executar o objeto do certame na forma determinada, sem prejuízo do acompanhamento da execução do objeto da fiscalização;

VII. Atender a todas as solicitações e determinações da fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização;

VIII. Manter, em tempo integral, preposto que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica do objeto até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização que se torne necessária;

IX. Atender as normas legais, éticas e morais da medicina referente à prestação dos serviços

X. O médico deverá utilizar o tempo efetivamente necessário ao bom relacionamento médico-paciente e a perfeita execução profissional para a realização do atendimento do usuário dentro da complexidade do seu problema de saúde, realizando e registrando anamnese, exame físico, diagnóstico, tratamento.

XI. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e nos termos da Legislação Vigente;

XII. No caso de acidentes na execução dos serviços a contratada se responsabilizara pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus funcionários e técnicos;

XIII. Fornecer refeições a seus empregados sem nenhum ônus para o contratante.

XIV. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais, Federais que interfiram na execução dos serviços.

XV. Responsabilizar - se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiro decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contratante e seu acompanhamento.

XVI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e as qualificações exigidas na fase da licitação, indicadas no preâmbulo deste termo, apresentando ao contratante, inclusive, a licença de funcionamento de cada exercício.

XVII. Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.

XVIII. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao contratante, para que não haja interrupção nos serviços prestados.

XIX. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás com fotografia recente, e fornecendo-lhes equipamentos de proteção individual EPI.

XX. Dar ciência imediata e por escrito ao Município Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

XXI. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

XXII. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade na execução dos trabalhos contratados.

XXIII. Re-executar serviços sempre que solicitado pelo Contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

XXIV. Os serviços deverão ser prestados na sede da própria unidade de saúde (clínica ou hospital) credenciada;

XXV. Os profissionais médicos deverão utilizar seus conhecimentos utilizando da medicina preventiva e terapêutica para promover, proteger e recuperar a saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, sempre adotando os tratamentos e protocolos preconizados pelo SUS e Ministério da Saúde.

XXVI. Os serviços serão pagos mediante a efetiva prestação dos serviços, tendo em conta o número de procedimentos realizados, conforme valores da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, que possam quantificar o serviço médico prestado;

XXVII. Para prestação dos serviços, as empresas contratadas deverão atender os



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

requisitos de habilitação, devendo obrigatoriamente apresentar registro no órgão competente (CRM), com especialização em área Cirúrgica bem como regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista.

XXVIII. Os procedimentos realizados pelo credenciamento são de inteira responsabilidade do profissional / entidade credenciada, sendo que o ente credenciador se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quando se verificar supostos abusos injustificados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário;

XXIX. Caso a contratada (empresa médica credenciada) manifeste interesse em encerramento de contrato do serviço prestado, esta deverá apresentar solicitação escrita com no prazo de 60 dias a contar da data da manifestação. Caso não cumpra com as obrigações, o mesmo sofrerá penalidade administrativa;

XXX. Cumprir rigorosamente as leis e protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS e o fluxo de redes assistenciais, abstando-se de indicar tratamentos e medicamentos não previstos pelo SUS ou desatender a ordem de prioridade previamente estabelecida por outros profissionais, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.

XXXI. Manter Registro atualizado no cadastro Nacional de estabelecimentos de saúde- CNES.

8.2 Constituem obrigação da Credenciante:

I. Indicar formalmente o gestor e ou/ o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

II. Exercer a fiscalização dos serviços.

III. Prestar aos empregados da Contratada, informações esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito dos serviços contratados.

IV. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

V. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

VI. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

estabelecidas;

VII. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1. Fica estipulada a multa correspondente a 02% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas deste Termo, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ou unilateralmente pela Administração, nos casos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

10.2 A rescisão em comum acordo entre as partes não gera direito a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba, por seu titular ou por servidor designado em ato específico, devendo fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracanjuba – Goiás, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato.

12.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital da Chamada Pública nº 04/2022 a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, sendo vinculado o Edital a este Contrato, conforme o art. 55, XI, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Estando as partes justas e mutuamente contratadas, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas idôneas e abaixo identificadas.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Piracanjuba/GO, aos 16 dias do mês de novembro de 2022

FERNANDO DE PAULA DIAS
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Credenciante

PEDRO PAULO DE OLIVEIRA:310788
18649

Assinado de forma digital
por PEDRO PAULO DE
OLIVEIRA:31078818649
Dados: 2022.11.11 08:44:27
-03'00'

OFTALMO 2020 LTDA.
Credenciado

Testemunhas:

01) Nome: _____

CPF: 031.975.521-56

02) Nome: _____

CPF: 054.842.711-93